



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

Em 12/04/07  
*Está*  
Assessoria de Plenário

PL 278 /2007

Protocolo Legislativo para registro 0, 344  
CAS, CES e CCT  
em 11/04/07  
*Younis*  
*Assessoria de Plenário*

**PROJETO DE LEI Nº**

(Do Deputado Benício Tavares)

**Institui o Programa de Apoio às Pessoas com Deficiência – PAPD, nas universidades públicas e particulares do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** O Programa de Apoio às Pessoas com Deficiência – PAPD, que ora fica instituído nas universidades públicas e particulares, é integrado por um conjunto de ações que tem por objetivos:

- I – assegurar aos alunos universitários com alguma deficiência a oportunidade de permanência na instituição;
- II – aumentar a taxa de conclusão da graduação com sucesso para alunos com deficiência.

**Art. 2º** O participante do Programa de Apoio às Pessoas com Deficiência – PAPD terá assegurados os seguintes benefícios, de acordo com a sua necessidade:

- I – acompanhamento de um tutor para auxiliar nas atividades pedagógicas;
- II – material didático ampliado ou digital e em braille para alunos cegos;
- III – laboratório de informática dotado de computadores com programas de voz para alunos cegos;
- IV – intérpretes de LIBRAS para surdos;
- V – eliminação de barreiras arquitetônicas, construção de elevadores, rampas, banheiros adaptados;
- VI – biblioteca virtual sonora;
- VII – ledores.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 278 /2007  
Fis. N.º 01

**Art. 3º** Ao aluno tutor será concedida uma bolsa de estudos em dinheiro, no valor de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, ou o equivalente em desconto no boleto de pagamento.

*Parágrafo único.* O valor contabilizado em favor do beneficiário é de natureza pessoal e intransferível.

**Art. 4º** Caberá ao núcleo pedagógico a seleção dos alunos tutores, após ampla divulgação no campus.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os portadores de deficiência demoraram a chegar às universidades e, seja por preconceito ou falta de informação, ficaram à margem do conhecimento e da formação intelectual.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 11/04/07 às 17:00  
*WELLINGTON*  
Assinatura Matrícula

*Handwritten mark*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

Mas, felizmente, esta é uma realidade em transformação. Em 2005, segundo dados do último Censo da Educação Superior do Ministério da Educação 6.328 estudantes com alguma deficiência estavam matriculados nas universidades brasileiras.

O número representa 191% (cento e noventa e um por cento) de universitários a mais que a quantidade de matriculados nas instituições de ensino superior no ano 2000. Naquela época, 2.173 pessoas com deficiência estavam no ensino superior.

Hoje, só na UNB esses alunos já somam 279 estudantes.

Quem faz parte das estatísticas garante que não é fácil para um deficiente encarar uma graduação. As barreiras sejam arquitetônicas ou pedagógicas, são inúmeras. Em muitas instituições, os prédios não possuem rampas e portas largas, os banheiros não são adaptados, não há mobiliário adequado e, principalmente, os professores não sabem como ajudar os estudantes que precisam de táticas especiais que garantam o aprendizado.

O objetivo de nossa proposição é integrar os deficientes à comunidade acadêmica.

Por tratar-se de matéria de grande relevância social, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovar esta lei que garantirá a permanência e o sucesso dos alunos com deficiência na universidade.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2007

**BENÍCIO TAVARES**  
*Deputado Distrital - PMDB*

